SANTO AUGUSTO
50 anos
1959 — 2009
História, trabalho e futuro.

LEI MUNICIPAL Nº 2.040, DE 12 DE MARÇO DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, celebrar convênio com a Fundação Cultural Gaúcha-MTG e dá outras providências.

ALVORINDO POLO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial, até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a fazer frente no corrente ano, às despesas decorrentes da realização da 21ª FECARS – Festa Campeira do Rio Grande do Sul em parceria com a Fundação Cultural Gaúcha-MTG, com sede na Rua Guilherme Scheel, número 60, Bairro Santo Antonio, na cidade de Porto Alegre, inscrita no CNPJ sob o número 87.433.280/0001-00, cujo evento ocorrerá na Estância dos Rodeios Nerci Liberato, nos dias 19, 20, 21 e 22 de março de 2009, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
U.Orç :05 – Manut e Desenv do Ensino – Despesa não considerada Art 71-LDB
Função: 12 – Educação
Subfunção: 392 – Difusão Cultural
Programa: 13 – Assistência Financeira
Atividade 2080 – Promoção de Eventos Culturais
Despesas Correntes
Outras Despesas Correntes
Transf a Instituições Privadas sem fins lucrativos
Contribuições
Instituições de Caráter Assistencial, Cultural e Educacional
3350/55-471 – Contribuições a Entidades..... R$ 50.000,00

Parágrafo Único. Servirá de fonte de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo Artigo anterior, a utilização em igual importância, do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior recursos livres, conforme preceitua o § 1º, Inciso I, do Artigo 43, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964.

Art 2º Fica igualmente o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Fundação Cultural Gaúcha-MTG para disciplinar a operacionalização do evento, e a repassar o valor da contribuição objeto desta Lei , mediante a apresentação do respectivo Plano de Trabalho .

Art 3º A Fundação Cultura Gaúcha –MTG, aplicará os recursos na forma do Plano de Aplicação apresentado, devendo prestar contas no prazo de até trinta (30) dias após a realização do evento, de acordo com as normas financeiras e de contabilidade expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças, obedecendo ainda às disposições constantes do Convênio.

Art 4º A Meta objeto desta Lei está inserida sob o nº 2080, na Lei Municipal nº 1.815, de 06 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2005 a 2009, e na Lei Municipal nº 2027, de 10 de dezembro de 2008, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2009.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, aos 12 de março de 2009.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

VALDIR LUCCA
Secretário da Administração